



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1441/2013

**AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO DO GALPÃO DESTA MUNICIPALIDADE, ADQUIRIDA COM RECURSOS ADVINDOS DO PRONAF.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante celebração de contrato de comodato, para a **FEAFS – Federação de Associações de Agricultores Familiares de Santa Leopoldina**, do Galpão localizado na Rua Cabo Milton, s/n – Centro, Santa Leopoldina, pertencente ao patrimônio municipal, adquirido com recursos advindos do PRONAF.

**Parágrafo Único** – O contrato referido no Caput deste artigo terá sua vigência **retroativa a partir do dia 01 de janeiro pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal**, quando verificada a desnecessidade de uso do referido imóvel a ser cedido em comodato, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, devendo a fiscalização da execução do presente instrumento o cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável bem como, ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - A FEAFS ficará responsável por todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do galpão Patrimônio do Município, bem como, dos profissionais e funcionários que ali prestarem serviços, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

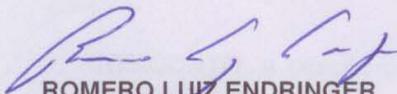
**Art. 3º** - A utilização do Galpão, será exclusivamente para atender a necessidade da **FEAFS – Federação de Associações de Agricultores Familiares de Santa Leopoldina**, para implantação da Central de Comercialização da Agricultura Familiar de Santa Leopoldina, que será gerenciada por esta Federação, obedecidos os critérios estabelecidos pelo PRONAF.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **retroativos** a partir do dia **01.01.2013**.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 02 de abril de 2013.

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal

protocolo  
15/04/2013  
  
protocolista